



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

DECRETO N.º 10.480 DE 08 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre apreensão e guarda de animais de grande porte, que especifica e dá outras providências.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe a Lei n° 2131, de 26 de setembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - A apreensão e a guarda de animais de grande porte, quando forem encontrados soltos em vias, rodovias ou quaisquer outros logradouros públicos, na forma da prevista na seção III da Lei n.º 2131 de 26 de setembro de 1991, observará o procedimento estabelecido no presente decreto.

Art. 2º - A apreensão poderá ser feita diretamente pela Prefeitura ou por delegação ou contratação de terceiros para essa finalidade.

Art. 3º - No caso de delegação ou contratação de terceiros para apreensão e guarda de animais de grande porte, o permissionário ou contratado deverá atender às seguintes condições:

I - dispor de veículo próprio para transporte dos animais apreendidos e de pessoal necessário para tal finalidade, que ficarão permanentemente à disposição para as apreensões, em qualquer horário do dia ou da noite;

II - dispor de uma linha telefônica convencional e/ou celular, para recebimento, em qualquer horário, de comunicação sobre animais soltos e devam ser apreendidos;

§ 1º - Os animais apreendidos serão recolhidos no Curral Municipal, localizado no extinto matadouro, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Tráfego e sob a vigilância da Guarda Civil Municipal, até restituição ao proprietário ou venda em hasta pública.

§ 2º - A Prefeitura Municipal disponibilizará Veterinário para inspeção e controle físico do animal.





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º - Sendo o serviço executado pela Prefeitura ou delegado/ contratado, o responsável deverá, ao efetuar qualquer apreensão, lavrar o auto respectivo, que constará as características do animal, o local, a data e o horário da apreensão, bem como o nome e o endereço de seu proprietário, quando presente ou conhecido.

§ 1º - O auto de apreensão, lavrado em três vias, deverá ser assinado pelo agente público, pelo proprietário do animal, quando possível, ou por duas testemunhas presenciais, devidamente identificadas pelo nome, número da cédula de identidade e residência.

§ 2º - A primeira via do auto de apreensão deverá ser entregue ao proprietário, quando presente, a segunda via será encaminhada ao órgão fiscalizador da Municipalidade e a terceira ficará em poder do responsável pela apreensão.

§ 3º - Comparecendo o proprietário do animal e manifestando o desejo de resgatá-lo, o responsável pela custódia do mesmo, encaminhará a documentação pertinente ao Departamento de Arrecadação e Tributos para recolhimento da multa e tarifa de permanência (diárias).

Art. 5º - O proprietário de animal encontrado solto em vias, rodovias ou logradouros públicos, fica sujeito ao pagamento de multa pecuniária em valor correspondente a 01 (uma) UFM, por animal, cujo recolhimento deverá ocorrer após a lavratura do auto de apreensão como condição para liberação do animal, computadas as multas e taxas devidas, se por ventura existirem.

§ 1º - A multa de que trata o presente artigo sofrerá um acréscimo de 20% (vinte por cento) em caso de reincidência.

§ 2º - Além da multa devida, o proprietário de animal apreendido fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de permanência de meia UFM (Unidade Fiscal do Município), por dia, que será devida pela guarda, manutenção, controle físico e inspeção veterinária do animal, que deverá ser paga quando for solicitada a sua liberação.

§ 3º - Os valores integrais das multas e das tarifas de permanência devidas serão recolhidos, em guias próprias, aos cofres da Municipalidade, sempre observado o § 3º deste artigo para liberação de animais apreendidos.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 6º - O prazo para liberação dos animais apreendidos é de 3 (três) dias, a contar da apreensão e após este prazo o animal será vendido em hasta pública, observando-se o que dispõe o artigo 148 da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991,

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2013

Ivanira A. de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

